



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 447, DE 4 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que configure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo Municipal, assim como no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA,

em que configure como requerente, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos.

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências delas decorrentes.

Art. 3º. Concedida prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, de união estável maior de 60 (sessenta) anos.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º. Os autos do procedimento administrativo onde foi concedida prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º. Os autos do procedimento administrativo onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Parágrafo Único – Serão utilizadas autuações na cor azul para diferenciarem os procedimentos que exijam prioridade na tramitação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 4 de abril de 2007.


Prefeito Municipal
Edival José Petri